

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site: www.faxinal.pr.gov

ANO XXXII

FAXINAL, 03 de fevereiro de 2022

EDIÇÃO 769/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL Estado do Paraná Exercício: 2022												
TERMO DE ADITIVO												
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO												
1º Termo aditivo do contrato nº 25/2021, decorrente de Pregão nº 31/2021 de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa AS3 AUTOMOTIVA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.151.179/0001-52, com sede no endereço ALCINDO FERREIRA TOLEDO, 83, CENTRO, JARDIM CURITIBA CAMPO MOURÃO-PR neste ato representada por MARCO AURELIO ASSAD DOS SANTOS, portador do RG nº, portador do CPF sob nº 072.347.729-95, acordam por meio deste o que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 1.304,88 (um mil, trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), corresponde ao acréscimo de 0,8% conforme documentos comprobatórios anexos ao processo, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93. <table border="1"><thead><tr><th>DESCRIÇÃO DO ITEM</th><th>VALOR CONTRATADO</th><th>VALOR COM REEQUILÍBRIO</th></tr></thead><tbody><tr><td>PNEU 12.530 R18 12 LQVAS CH 603 COM CAMARA DE AR, FINALIDADE: TERRELA, COM SELO INMETRO</td><td>R\$ 2.135,00</td><td>R\$ 2.807,44</td></tr></tbody></table> CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor. FAXINAL, 02 de fevereiro de 2022. <table border="0"><tr><td>CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ: 75.771.295/0001-07</td><td>CONTRATADA AS3 AUTOMOTIVA LTDA - EPP CNPJ: 09.151.179-00152</td></tr></table> <table border="0"><tr><td>YLSON ALVARO CANTAGALLO PREFEITO MUNICIPAL</td><td>MARCO AURELIO ASSAD DOS SANTOS RG: CPF: 072.347.729-95 REPRESENTANTE LEGAL</td></tr></table>			DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR CONTRATADO	VALOR COM REEQUILÍBRIO	PNEU 12.530 R18 12 LQVAS CH 603 COM CAMARA DE AR, FINALIDADE: TERRELA, COM SELO INMETRO	R\$ 2.135,00	R\$ 2.807,44	CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ: 75.771.295/0001-07	CONTRATADA AS3 AUTOMOTIVA LTDA - EPP CNPJ: 09.151.179-00152	YLSON ALVARO CANTAGALLO PREFEITO MUNICIPAL	MARCO AURELIO ASSAD DOS SANTOS RG: CPF: 072.347.729-95 REPRESENTANTE LEGAL
DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR CONTRATADO	VALOR COM REEQUILÍBRIO										
PNEU 12.530 R18 12 LQVAS CH 603 COM CAMARA DE AR, FINALIDADE: TERRELA, COM SELO INMETRO	R\$ 2.135,00	R\$ 2.807,44										
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ: 75.771.295/0001-07	CONTRATADA AS3 AUTOMOTIVA LTDA - EPP CNPJ: 09.151.179-00152											
YLSON ALVARO CANTAGALLO PREFEITO MUNICIPAL	MARCO AURELIO ASSAD DOS SANTOS RG: CPF: 072.347.729-95 REPRESENTANTE LEGAL											

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 3/2022**, visando a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA VISANDO A NECESSIDADE DE REPAROS, MANUTENÇÕES E CONSERVAÇÃO DAS RUAS E**

RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- CNPJ: 00.472.805/0023-43

Valor Total do Fornecedor: R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
1	EMULSÃO ASFÁLTICA - TIPO RL-1C	Própria RL-1C	TON	100	4.197,3106	419.731,06
2	EMULSÃO ASFÁLTICA - TIPO RR-2C	Própria RR-2	TON	100	4.262,6894	426.268,94

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 846.000,00 (846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais))

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 02 de fevereiro de 2022.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DIÁRIO OFICIAL



Município de Faxinal - Poder Executivo



FAXINAL
GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



Pregão Nº 03/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2022 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
2. de outro lado, a empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.472.805/0023-43, com sede na RUA MICHEL NAHUM SALIBANº 42, em ARAUCÁRIA - PR, neste ato representada pelo Sr. **EVERTON ANDREETTA**, portador da CI/RG nº 9045332311 da SSP- RS. e inscrito no CPF/MF nº 623.044.450-04, residente e domiciliado em -, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 162/2022 – Pregão Nº. 3/2022**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA VISANDO A NECESSIDADE DE REPAROS, MANUTENÇÕES E CONSERVAÇÃO DAS RUAS E RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 3/2022** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), **PEDRO DA SILVA MOREIRA**, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 162/2022 – Pregão Nº. 3/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;
Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **10 dias** corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);
A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de **R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais)**, em moeda corrente nacional, **EM ATÉ 30 DIAS** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) **PEDRO DA SILVA MOREIRA**.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:



Valor do Contrato: 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	EMULSÃO ASFÁLTICA - TIPO RL-1C	TON	100	R\$ 4.197,31	419.731,06	Própria RL-1C
2	EMULSÃO ASFÁLTICA - TIPO RR-2C	TON	100	R\$ 4.262,69	426.268,94	Própria RR-2C

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho;
O pagamento será através de transferência bancária;
Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

09.002.15.452.0023.1.017.4.4.90.51.00.00. - 1507 - OBRAS E INSTALAÇÕES
09.002.15.452.0023.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.15.452.0023.2.041.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos arts 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Improbabilidade.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.



CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. **“prática obstrutiva”**:
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



- III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.



FAXINAL
GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste
avencamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado
que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só
efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 02 de fevereiro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL

623.044.450-04 - EVERTON ANDREETTA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura:

CONVÊNIO Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA A SAÚDE PARA O MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Faxinal-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 75771295/0001-07 com sede à Avenida Brasil 694, nesta cidade de Faxinal - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ylson Alvaro Cantagallo portador da cédula de identidade RG n.º 3010927-9 PR e do CPF n.º 453.674.859-87 residente e domiciliado em Rua Dos Dominicanos 661, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** CNPJ n.º 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 859836-4 SESP-PR, do CPF n.º 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426, em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar as ações envolvendo produtos para a saúde, através da aquisição e distribuição para o município

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00. em quatro parcelas de R\$ 25.000,00, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente nº 11.571-1 específica do Banco do Brasil, Agência 3793-1, até o dia 05 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro/2022, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar as ações envolvendo a utilização dos produtos para a saúde no município;

c) garantir que a utilização seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de produtos para a saúde e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de produtos para a saúde utilizando-se consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os materiais definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Secretaria de Saúde
www.faxinal.pr.gov.br



g) monitorar a qualidade dos materiais recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os materiais;

i) organizar a distribuição dos materiais, exclusivamente na rede SUS, garantindo utilização adequada dos mesmos;

j) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde.

II - AO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovado pela Conselho Deliberativo;

b) adquirir os materiais de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de produtos para a saúde dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária **n.º 10.0001.10.301.0011.2043 elemento de despesa – 3.3.90.39.00.00, Fonte: 1303.**

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Secretaria de Saúde
www.faxinal.pr.gov.br



podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

FAXINAL 31 de Janeiro de 2022


Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal

Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 – Vinicius Andre Malaquias

2 – Fernando Decarle de Campos.....

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 10.809/2021

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de cargo em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a senhora **MÔNICA OLIVEIRA FERRAZ**, inscrita no CPF: 018.491.773-50 e RG: 15.575.209-2 SESP/SP, no cargo comissionado de Chefe da Divisão de Proteção Social Básica, símbolo CC-1 no dia 03/02/2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 03 de Fevereiro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.804/2022

SÚMULA: Designar servidor novo local de trabalho

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora Vanilde Taborda de Castro, CPF nº 027.637.269-76, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Escolar, para exercer suas funções junto ao Centro Municipal de Educação Infantil Professora Sandra Mara Ribeiro a partir de 03 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, tendo efeitos retrativos a 03 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 9345/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinal (PR), em
01 de fevereiro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044/2022

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora abaixo relacionado, ocupante de cargo de Professor/Pedagogo, para prestar serviço Extraordinário de (20) vinte horas em virtude da substituição de professor por tempo determinado, a partir de 03 de fevereiro de 2022, percebendo 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos correspondente à referência inicial do seu padrão de tabela de vencimentos, conforme Portaria nº 235, de 12 de junho de 2017.

SERVIDOR(A)	CPF	INSTITUIÇÃO	PERÍODO
Irene Zielinski Campos	652.908.449-53	Esc. Mun. Prof. Cenira G. Queiroz	20 horas semanais Até 20/12/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinal (PR), em 02 de fevereiro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2022

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora abaixo relacionado, ocupante de cargo de Professor/Pedagogo, para prestar serviço Extraordinário de (20) vinte horas em virtude da substituição de professor por tempo determinado, a partir de 03 de fevereiro de 2022, percebendo 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos correspondente à referência inicial do seu padrão de tabela de vencimentos, conforme Portaria nº 235, de 12 de junho de 2017.

SERVIDOR(A)	CPF	INSTITUIÇÃO	PERÍODO
Carla Cristina G. Sura Cordioli	039.090.489-94	Escola Mun. Cecília Meireles	20 horas semanais

			Até 31/05/2022
Juliana Ferreira Pereira	046.021.389- 00	Escola Mun. Cecília Meireles	20 horas semanais Até 31/05/2022

Gabinete do
Prefeito Municipal de Faxinal (PR), em 02 de fevereiro de 2022.

YLSOÑ ÁLVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal